



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ABERT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Acordo de Cooperação, a União, por intermédio do Ministério da Educação – MEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 394.445/0001-01, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 8º andar, CEP: 70.047-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Educação, Senhor **José Mendonça Bezerra Filho**, portador da cédula de identidade RG nº 2795746, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.300.864-68, nomeado pelo Decreto de 12 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, Seção 2, p. 2, e a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, inscrita no CNPJ sob o nº 34.055.368/0001-79, com sede no SAF/SUL - Qd. 02, Bloco "D" Lote 04 Sala 101, Edifício Via Esplanada, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Paulo Tonet Camargo**, portador da cédula de identidade RG nº 3.002.899.247 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.513.140-20, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, cuja finalidade é a veiculação de programas educacionais, sujeitando-se, no que couber, à legislação aplicável e, em especial, às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 568, de 21 de outubro de 1980, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a reserva de espaço para divulgação, de forma **gratuita**, de programas e ações educacionais com mensagens institucionais e/ou utilidade pública do MEC, relacionadas a alfabetização, educação básica, educação profissional e tecnológica, educação superior, educação especial e outras matérias de exclusivo interesse da educação nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 As emissoras de rádio de Frequência Modulada (FM), de Amplitude Modulada (AM) em ondas curtas, médias e tropicais, e, ainda, as emissoras de televisão (TV) associadas à ABERT, disponibilizarão:

2.1.1 4' (quatro minutos) diários, de segunda a sexta-feira, para exibição ou irradiação distribuídos homogeneamente ao longo da programação nacional diária compreendida entre 6h e 24h, composto por filmes e spots de 15" (quinze segundos), 30" (trinta segundos) ou 60" (sessenta segundos); e,

2.1.2 60" (sessenta segundos) diários, de segunda a sexta-feira, reservados nas emissoras de televisão, em veiculação nacional, entre 18h e 24h e, nas emissoras de radiodifusão sonora, entre 7h e 12h.

2.2 Caberá às emissoras optarem por veiculações regionais do material acima descrito, desde que todas as praças que compõem a sua rede nacional cumpram a secundagem diária.

2.3 As veiculações realizadas em horários diversos dos estipulados acima não poderão ser utilizadas para a soma da secundagem final entregue pelas emissoras.

2.4 Alternativamente à reserva prevista no item 2.1., é facultado às emissoras de rádio de Amplitude Modulada (AM) em ondas curtas, médias e tropicais, o cumprimento da destinação de tempo a programas e ações educacionais, na forma estabelecida na Portaria 568, de 21 de outubro de 1980.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O cumprimento das obrigações constantes desta cláusula atende às exigências constantes da Portaria Interministerial nº 568, de 21 de outubro de 1980, que regulamenta o tempo **obrigatório e gratuito** que as emissoras comerciais devem destinar a transmissão de programas e ações educacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 O MEC compromete-se a produzir e a distribuir as mensagens e os programas televisivos e radiofônicos objeto deste Acordo de Cooperação, identificando o material e o seu período de veiculação.

3.1.1 O MEC comunicará à ABERT, por e-mail, o envio ou a disponibilização do material e seu período de veiculação.

3.1.2 Caberá às Partes, de comum acordo, ajustarem o modelo de operacionalização para a plena consecução do objeto deste Acordo de Cooperação.

3.2 A ABERT deverá comprovar ao MEC, trimestralmente, o cumprimento satisfatório da execução deste Acordo de Cooperação por parte dos seus associados.

3.2.1 Poderá o MEC, contratar empresa de checagem de veiculação, de modo a comprovar ou confrontar as informações prestadas pela ABERT.

3.3 Considera-se cumprimento satisfatório, para fins deste Aditamento, a comprovação por amostragem da veiculação de, no mínimo, (i) 80% (oitenta por cento) do material disponibilizado pelo MEC às emissoras de TV associadas à ABERT; e, (ii) 70% (setenta por cento) do material disponibilizado pelo MEC às emissoras de rádio associadas à ABERT.

3.3.1 Verificado o cumprimento não satisfatório deste Acordo de Cooperação em determinado período, a ABERT orientará as suas associadas a compensar a secundagem não exibida no período imediatamente subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 As partes deverão constituir uma comissão que decidirá as questões operacionais relativas ao Acordo de Cooperação, incluindo a avaliação das condições técnicas do material, de geração e de transmissão, bem quanto à pertinência do material produzido em relação aos propósitos enunciados na Cláusula Primeira do presente documento.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE

5.1 A ABERT apoiará a realização de encontros regionais, em todo o País, com os comunicadores de rádio e televisão, promovidos pelo MEC, com o objetivo de disseminar entre esses profissionais conceitos relativos à política educacional do governo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, havendo manifestação das partes neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

7.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes e a qualquer momento, sem ônus, desde que mediante notificação ao outro partícipe com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante assinatura de competente Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Ministério da Educação.

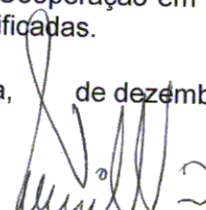
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

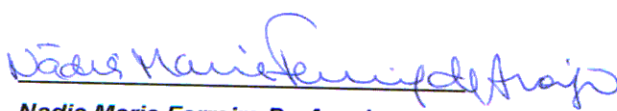


José Mendonça Bezerra Filho
Ministro de Estado da Educação

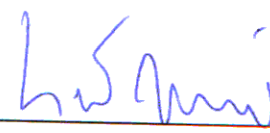
Brasília, _____ de dezembro de 2016.


Paulo Tonet Camargo
Presidente da ABERT

TESTEMUNHAS



Nadia Maria Ferreira De Araujo
Ministério da Educação
CPF: 497.658.094-68



Cristiano Reis Lobato Flores
ABERT
CPF: 971.756.250-49



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

BRASÍLIA - DF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – Abert.

Pelo presente **Termo Aditivo**, a União, por intermédio do Ministério da Educação – MEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 394.445/0001-01, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 8º andar, CEP 70047-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Educação substituto, Senhor **Antônio Paulo Vogel de Medeiros**, portador da Cédula de Identidade nº 70155411 – IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.085.237-32, nomeado pelo Decreto de 10 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial da União 11 de abril de 2019, Seção 2, p. 1, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 7º andar, CEP 70047-900, Brasília/DF, e a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – Abert, inscrita no CNPJ sob o nº 34.055.368/0001-79, com sede no SAF/SUL, Quadra 02, Bloco "D", Lote 04 Sala 101, Edifício Via Esplanada, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Cristiano Reis Lobato Flores**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 8.076.080.772 – SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 971.756.250-49, resolvem celebrar o presente instrumento, sujeitando-se, no que couber, à legislação aplicável e, em especial, ao disposto no § 3º do art. 16 do Decreto-Lei nº 236, de fevereiro de 1967 (com a redação dada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017) e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prorrogação de vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016**, tendo em vista o consentimento das partes na continuidade das ações nele previstas de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016** até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, mediante mútuo interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

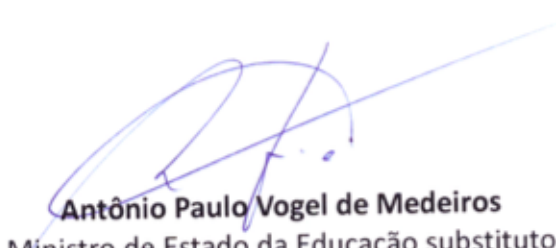
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do Ministério da Educação, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016**, ora alterado, não conflitantes com este Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2019.

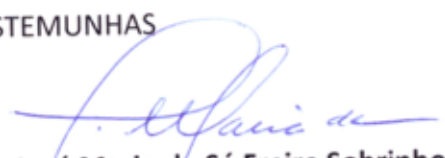


Antônio Paulo Vogel de Medeiros
Ministro de Estado da Educação substituto



Cristiano Reis Lobato Flores
Diretor-Geral da Abert

TESTEMUNHAS



José Maria de Sá Freire Sobrinho
Chefe de Gabinete substituto do
Ministro de Estado da Educação



Rodolfo Fernandes de Souza Salema
Gerente Jurídico da ABERT